

Comissão Profissional dos Contabilistas

Explicação n.º 1/2022

Assunto: Explicação do parágrafo 4 (a) da Norma Internacional de Relato Financeiro 10 nas Normas de Relato Financeiro aprovadas pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020.

Nos termos do parágrafo 4 (a) da Norma Internacional de Relato Financeiro 10, uma empresa-mãe não precisa de apresentar demonstrações financeiras consolidadas se cumprir todas as 4 condições. De entre estas, a condição (iv) é: *a sua empresa-mãe final ou qualquer empresa-mãe intermédia elabora demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público e cumprem as IFRS, nas quais as subsidiárias são consolidadas ou são mensuradas ao justo valor através dos resultados de acordo com esta IFRS.*

A fim de clarificar a aplicação do disposto no parágrafo precedente, a Comissão faculta a seguinte explicação:

As “IFRS” mencionadas na condição (iv) são as Normas Internacionais de Relato Financeiro elaboradas e publicadas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* ou as Normas de Relato Financeiro, aprovadas pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020. Outras normas de contabilidade, ainda que altamente alinhadas ou convergentes com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, não são consideradas equivalentes às Normas Internacionais de Relato Financeiro.

14 de Dezembro de 2022

O Presidente da Comissão Profissional dos Contabilistas

Iong Kong Leong